



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Numero do Documento: 2418560

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(JUSTIFICATIVAS)

PROCESSO Nº:	02738291/2020; 01504710/2021
INTERESSADO(A):	IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FORTALEZA
OBJETO PROPOSTO:	Aquisição de equipamentos para nova UTI da Santa Casa de Fortaleza

1. Tratam os autos sobre a solicitação formulada pela **IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FORTALEZA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.273.592/0001-64**, CNES 2651394, no sentido de que seja viabilizada parceria com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA), com fim de garantir recursos financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão voltada exclusivamente para o apoio à rede pública de saúde, especialmente para a execução do objeto “Aquisição de equipamentos para nova UTI da Santa Casa de Fortaleza”, conforme plano de trabalho (fls. 389/392), como forma de garantir o atendimento às necessidades da população cearense e fortalecer o desenvolvimento das atividades voltadas à assistência de saúde, considerando tratar-se de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, constituído sob a forma de associação.
2. Justifica a entidade que desenvolve ações e serviços na área de saúde, e a proposta de reforma e ampliação da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital, que contará com 10 leitos com novos equipamentos, é de suma relevância para que seja assegurado a eficiência dos serviços prestados à população mais carente do Estado, através do SUS (fls. 389/392).
3. Acrescenta, ainda, que é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, certificada como entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde, através da Portaria nº 1775, 08 de novembro de 2018, do Ministério da Saúde, e como tal presta serviços ao Sistema-SUS, com Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) de nº 2651394 (fls. 02).
4. A Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional – SEADE, manifesta-se pela aprovação do Plano de Trabalho nos seguintes termos (fls. 451/455):

[...]



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Considerando que a UTI já está concluída é necessária a celebração do referido instrumento objetivando atender o Plano de Contingência do Coronavírus (COVID 19) nesta segunda onda e a ampliação de leitos.

Temos como justificativa o recrudescimento do cenário de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), declarado pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, diante da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). E reforçado no Decreto nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021 que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas para a evitar a disseminação da COVID-19, no estado do Ceará, e dá outras providências.

[...]

Reitero que a taxa de incidência e o número de internações tem se elevado de forma rápida e expressa, onde a não contratação desse serviço pode trazer sérios danos aos pacientes que deles necessitam no momento e dos que poderão vir a necessitar em função da pandemia ainda se encontrar em curso no estado.

5. O Projeto apresentado pela entidade refere-se ao MAPP 4193 – “Construção de UTI e aquisição de equipamentos para Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza”, APROVADO, para atender o Programa: 631 – ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO (fls. 448), sendo o presente processo para a aquisição dos equipamentos, no valor global de R\$ 773.701,89 (setecentos e setenta e três mil, setecentos e um reais e oitenta e nove centavos).

6. Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos, legitima a dispensa de chamamento público, autorizando a celebração de termo de fomento diretamente com **IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FORTALEZA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.273.592/0001-64.** Sendo o presente ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO com a justificativa, conforme os dispositivos legais adiante transcritos, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e do Decreto Estadual nº 32.810/2018:

LC nº 178/2018

Art. 18. O chamamento público poderá ser dispensado pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual nas seguintes situações:

[...]

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

[...]

Art. 20. As hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser justificadas pelo administrador público, exceto no caso de dispensa de que trata o inciso IV do art. 18.

§ 1º. Admite-se a impugnação à justificativa ao enquadramento das hipóteses de dispensa e inexigibilidade.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

§ 2º O gestor dará publicidade, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, dos motivos que justificaram as hipóteses de dispensa e inexigibilidade e, somente após esse prazo, não havendo contestação, dará seguimento aos atos conforme previsto nos arts. 18 e 19.

Decreto Estadual nº 32.810/2018

Art. 31. O chamamento público poderá ser dispensado pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual nas seguintes situações:

[...]

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

[...]

7. No processo, verificamos a existência de justificativa técnica comprovando a dispensa de chamamento público, visto o estado de calamidade pública, Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021. Além disso, os leitos de UTI serão disponibilizados exclusivamente para o Sistema Único de Saúde, objetivando atender o Plano de Contingência do Coronavírus (COVID-19), nesta segunda onda (fls. 451-455). Com efeito a situação enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em dispensa de chamamento público conforme previsto no inciso II do art. 18 da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e no inciso II do art. 31 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

Fortaleza, 22 de Março de 2021.

Cláudio Vasconcelos Frota

Secretário Executivo Administrativo Financeiro